que optarem pelo pagamento parcelado do débito proveniente do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (I.P.T.U.), relativo ao exercício de 1.996, ressalvando-se que, ocorrendo esta hipótese, o contribuinte não fará jus ao benefício à que se refere o parágrafo único, "in fine", do artigo 15 da Lei Complementar Nº 68, de 28 de Dezembro de 1.993

ARTIGO SEGUNDO - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente do exercício subsequente.

ARTIGO TERCEIRO - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.996.

ARTIGO QUARTO - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 18 de dezembro de 1.995.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 18 de dezembro de 1.995.

José Carlos Mota Frujuello
Chefe de Divisão II